



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 1531/2017

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

PREÂMBULO

- 1- DA REGÊNCIA
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
- 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 6 - DA PROPOSTA
- 7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 8 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
- 9 - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
- 10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 11 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
- 12 - DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.
- 13 - DA CONTRATAÇÃO
- 14 - DO PREÇO E REVISÃO
- 15 - DO PAGAMENTO
- 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
- 18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III - Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII – Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS, através do Departamento de Licitação e Compras, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 117/2017, publicada no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **menor preço por item** visando formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A Abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá às **08h00min do dia 28 de ABRIL de 2017**, na sala de reunião do Departamento de Licitação e Compras, na Rua São Paulo, Nº 964, CENTRO, CEP 79.170-000, SIDROLÂNDIA-MS.

Caso a sessão pública de Pregão não seja finalizada até as 17h00min da data prevista acima, a Pregoeiro marcará para o dia seguinte a continuação da sessão pública a partir das 07h00min, no mesmo endereço.

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, mediante o recolhimento de guia a ser retirado no Departamento de Cadastro e Tributação, localizado à Rua Santa Catarina nº 244 no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo este o custo da reprodução, ou também poderá ser visualizado e baixado no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link “licitações”.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2 Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3 Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.4 Lei Complementar nº 123/06
- 1.5 Lei Complementar nº 147/14;
- 1.6 Decreto Municipal nº 115/13
- 1.7 Demais disposições contidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA, com fornecimento parcelado, consumo previsto para 12 (doze) meses.

2.2 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

2.3 - A quantidade constante do Anexo II é para efeito de registro por unidade de preço.

2.4 - Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste **Pregão** quaisquer licitantes que:

3.1.1 - Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.1.2 – Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

3.2 – Não poderão concorrer neste **Pregão**:

3.2.1 – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 – Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Sidrolândia-MS.

3.2.3 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4 – Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para fins de credenciamento junto a Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1 - O contrato e/ou estatuto social da empresa participante deverá constar no ato de credenciamento objeto compatível com o descrito neste pregão, ou seja, a atividade da empresa descrita em seu contrato e/ou estatuto social deverá ser igual a atividade objeto da licitação.

4.2 - O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 - No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 8.4).

4.2.2 - Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2.3 - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

4.3 - No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

4.4 - A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.5 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e Comprovarem a condição de optante pelo simples nacional através de certificado emitido pelo endereço eletrônico: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>, a ser expedido em data não superior a 30 (trinta) dias.

4.6.1 - O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

4.8 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.9 - A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.10 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - Até o dia, horário e locais fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 REGISTRO DE PREÇOS ENVELOPE PROPOSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 REGISTRO DE PREÇOS ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
--	--

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada com as seguintes informações e características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

6.1.1 - Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas.

6.1.2 - A licitante deverá indicar o preço unitário por item, conforme Anexo II deste Edital, e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso, os preços para aquisição de Produtos, deverão sob pena de desclassificação respeitar o limite de Preço estabelecido no Termo de Referência, (ANEXO I);

6.1.3 - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.

6.1.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.1.5 - Os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais, pós-vírgula, e a proposta deverá conter as marcas dos itens, sob pena de desclassificação.

6.1.6 - O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO ITEM**, conforme Anexo I deste Edital.

6.1.7 - A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante.

6.1.8 - Deve indicar o prazo de entrega dos produtos, não superior a 03 (três) dias úteis, após a solicitação do Departamento de Compras, obedecida a quantidade solicitada.

6.1.9 - Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.

6.2 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.3 - É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

6.4 - Caso os prazos estabelecidos nos subitens 6.1.8 e 6.1.9, não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

6.5 - Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços unitários inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

6.5.1 - Apresentar junto à proposta impressa, cd ou pen drive, contendo proposta emitida através do sistema de cotação. Para efetuar a cotação neste sistema, a licitante deverá solicitar junto à prefeitura os arquivos gerados do sistema compras/pregão do município, com antecedência mínima de dois (02) dias antes da data marcada para as propostas, no horário das 07:00 às 11:00hs (horário de expediente).

6.6 - As Propostas de Preços poderão ou não contemplar a totalidade dos quantitativos fixados para cada item constante do Anexo I deste edital.

6.7 - Nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, a presente licitação destina-se a propiciar tratamento diferenciado a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em especial:

- a) Nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) Em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7.1 - Não se aplicará o disposto no item 6.7 quando:

- a) **Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte** sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

7.2 - A Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº01, contendo a Proposta de Preços Escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o preço **“Unitário por Item”**.

7.3 - Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos em especial o disposto no item 6.7 e 6.7.1.

7.4 - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, a Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 5% (cinco por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais, nos termos do Artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o subitem 6.1.6;

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances realizarem-se á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.4.1 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empataadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 - A Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

7.6 - A Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

7.7 - Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

7.8 - Em observância à Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de aquisição para as microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

7.8.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

7.9 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.9.2 - Não ocorrendo o registro de preços na forma do subitem 7.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

7.9.3 - Na hipótese do não registro de preços na forma do subitem 7.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

7.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.12 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.13 - Cumprido o disposto do item 7.12, para fins de celeridade do processo, será aberto o envelope de habilitação do licitante vencedor.

7.14 - A critério da Administração Pública poderá ser solicitada amostra dos produtos ao licitante detentor da menor proposta.

7.15 - Quando solicitada a amostra deverá ser apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.16 - Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento das especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos, e pela análise de amostras que poderão ser solicitadas, a critério do órgão licitador, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que uma atenda às exigências.

7.17 - Declarada a vencedora da licitação e não havendo interposição de recurso ou solicitação de amostras, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à vencedora, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

8.1 – Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de lances e negociação com a Pregoeiro, na forma do item 7.13, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE n.º 02, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

8.1.1 - Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.
- e) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: os documentos constantes no item acima poderá ser dispensado caso tenha sido apresentado na etapa de credenciamento.

8.1.2 - Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

b) Alvará de Localização e Funcionamento ou Alvará de Licença e Funcionamento, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividade pertinente com o objeto licitado, que esteja dentro do prazo de validade. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais.

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e INSS emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação, mediante apresentação de certidões negativas de competência municipal:

- I) Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, **as proponentes deverão apresentar as duas certidões**, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
- II) Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal que comprove tal fato ou certidão negativa de imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da sede da licitante.

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, de acordo com a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, devendo informar o nível de satisfação com a execução dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

I - Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

II - No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

- a) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

III - Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

8.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.2.2 - Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital.

8.2.3 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).

8.2.4 - Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

8.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b)** se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.4.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.4.4 - O Pregoeiro reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.5 - Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.5.1 - Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006 alterado pela Lei Complementar Federal 147 de 07 de Agosto de 2014).

8.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.6 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

8.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

8.7.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

8.7.2 - As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

9. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

9.1 - Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

9.2 - No caso de impugnação a petição deverá ser protocolizada no Protocolo Geral do Município contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento;

9.3 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

9.3.1 - Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo a impugnação.

9.4 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração do(s) vencedor (es).

9.5 - A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

9.6 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo a o pregoeiro adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).

9.7 - Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas o Pregoeiro, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

9.8 - As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso (s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

9.9 - Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

9.10 - O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9.11 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecido à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

10.2 - O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.2.1 - O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

10.3 - Colhidas às assinaturas, o Departamento de Licitações e Compras providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

10.4 - As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

10.5 - Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

10.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

10.7 - A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência 12(doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

11. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias e Departamentos na qualidade de Usuárias da Ata.

11.2 - Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

11.3 - As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

11.4 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

11.4.1 - As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

11.6 - O Município de Sidrolândia não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

12. DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

12.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Departamento de Compras do Município dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

12.2 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

12.3 - O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Sidrolândia /MS.

12.3.1 - O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

12.3.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

12.3.3 - Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

12.4 - Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

12.6 - A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

12.7 - Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

12.8 - Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

12.10 - As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da usuária da ata.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Sidrolândia, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

13.1.1 - A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

13.2 - O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

13.3 - Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

13.4 - A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

14. DO PREÇO E REVISÃO

14.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

14.3 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

14.4 - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

14.5 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá a Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS, solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

15. DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos Produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

15.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Compras, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

15.5 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

15.7 - A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

16.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

15.9 - Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

16.2 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.3 - Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

16.4 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

16.5 - A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6 - Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

16.7 - A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

16.8 - Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

16.9 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

16.10 - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

16.11 - Competirá as Secretarias e Departamentos do Município, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 17.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 17.3.

16.12 - A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 16.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 16.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos

16.13 - O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

cabará à aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

16.14 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

17. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

17.1 - A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal Sidrolândia quando:

17.1.1 - A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

17.1.2 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

17.1.3 - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

17.1.4 - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

17.1.5 - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

17.2 - Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

17.3 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo das Secretarias e Departamentos do Município, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

19.1 - Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário por lote simbólico, irrisório ou cotação de valor zero.

19.2 - É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

19.3 - Fica assegurado a Secretaria Municipal de Administração, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei n. 8.666/93 e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n. 115/2013.

19.4 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.5 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

19.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.

19.10. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

19.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a) com base na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

19.12. Os envelopes contendo a “documentação e propostas” eliminadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

19.13. Qualquer ato declaratório não apresentado em qualquer fase do torneio licitatório, podendo o credenciado representante preencher a declaração no momento da sessão.

19.14. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

19.15. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente será admitidas por escrito, endereçadas o Pregoeiro, e protocoladas no setor de protocolo, deste Município, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II no horário de 7h00min às 11h00min.

19.16. Fica eleito o foro da cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Sidrolândia-MS, 11 de Abril de 2017.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
Chefe Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1531/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de consumo para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sidrolândia e suas Secretarias, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações da Secretaria de Finanças através do Departamento de Compras, e de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no Anexo II deste Edital.

JUSTIFICATIVA: Manter a frota de veículos conservadas para atender a população municipal, área urbana e rural.

PRAZO MÁXIMO PARA OS FORNECIMENTOS: 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do Departamento de Compras.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: menor preço unitário.

Obs: O pedido das mercadorias será de acordo com a necessidade através de ordem de compra. No momento da entrega do produto será verificado as quantidades e condições dos produtos, assim como prazo de validade e embalagem, caso esteja em desacordo com o produto licitado será devolvido e o fornecedor e o mesmo devesse efetuar a troca.

PREÇOS REFERENCIAIS PARA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

Sob pena de desclassificação os valores deverão respeitar os seguintes preços máximo para cada item, a seguir elencados:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNI	VLR TOTAL
1.	FILTRO COMBUSTIVEL (C11507)	UN	2,0000	88,33	176,67
2.	FILTRO DE COMBUSTIVEL VAN SPRINT 10W40	UN	12,0000	109,66	1.316,00
3.	FILTRO BOXINHO 1/2 LITRO VOLKS 11/130	PAR	10,0000	23,00	230,00
4.	FILTRO BOXINHO CARREGADEIRA MCH 55	PAR	10,0000	56,00	560,00
5.	FILTRO CABINE CF 9478	UN	2,0000	48,00	96,00
6.	FILTRO CABINE CFA 10775	UN	2,0000	96,33	192,67
7.	FILTRO COMBUSTIVEL (G5540)	UN	2,0000	33,33	66,67
8.	FILTRO COMBUSTIVEL (C11723)	UN	2,0000	175,66	351,33
9.	FILTRO COMBUSTIVEL (G5493)	UN	4,0000	22,00	88,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

10.	FILTRO COMBUSTIVEL (G 10225F)	UN	4,0000	25,66	102,67
11.	FILTRO COMBUSTIVEL RANGER 2.2 10W40	UN	18,0000	94,00	1.692,00
12.	FILTRO DA CABINE 84 35 0712 PATROLA RG 170/B	PAR	8,0000	141,66	1.133,33
13.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DOBLO 1.8 15W40-PARA VEÍCULO MODELO FIAT DUCATO 2.3 16V ANO 2009/2010	UN	67,0000	68,00	4.556,00
14.	FILTRO DE AGUA 84 605017 PATROLA RG 170/B	PAR	6,0000	98,66	592,00
15.	FILTRO DE AR CA 11222	UN	3,0000	68,66	206,00
16.	FILTRO DE AR CA 11077	UN	3,0000	102,00	306,00
17.	FILTRO DE AR CA 11674	UN	3,0000	120,66	362,00
18.	FILTRO DE AR CA 5627	UN	3,0000	26,00	78,00
19.	FILTRO DE AR CA 9378	UN	2,0000	36,00	72,00
20.	FILTRO DE AR CARRO LEVE GASOLINA (15W40)	UN	60,0000	30,33	1.820,00
21.	FILTRO DE AR COMPLETO TRATOR VALMET 88	PAR	10,0000	182,00	1.820,00
22.	FILTRO DE AR VAN (15W40)	UN	10,0000	147,00	1.470,00
23.	FILTRO DE AR VAN SPRINT 10W40	UN	12,0000	136,66	1.640,00
24.	FILTRO DE AR (1.0 15W40)	UN	14,0000	28,00	392,00
25.	FILTRO DE AR 3522507 CARREGADEIRA MCH 55	PAR	8,0000	185,00	1.480,00
26.	FILTRO DE AR AFI 6251KLL/AF16252 CARREGADEIRA F10B/11	PAR	8,0000	239,00	1.912,00
27.	FILTRO DE AR C25 710/3-CF 7000/1 PATROLA 120K	PAR	8,0000	183,00	1.464,00
28.	FILTRO DE AR CA 5325	UN	4,0000	27,33	109,33
29.	FILTRO DE AR CAMIONETE (15W40)	UN	10,0000	55,33	553,33
30.	FILTRO DE AR CARREGADEIRA W20	PAR	6,0000	207,00	1.242,00
31.	FILTRO DE AR MICOÔNIBUS (15W40)	UN	65,0000	195,66	12.718,33
32.	FILTRO DE AR MOTO CARGO CG 125CC 20W50	UN	6,0000	21,66	130,00
33.	FILTRO DE AR MOTO XLR 125CC 20W50	UN	24,0000	28,66	688,00
34.	FILTRO DE AR MOTO YBR 125CC 20W50	UN	6,0000	23,66	142,00
35.	FILTRO DE AR ONIBUS 15W40	UN	8,0000	108,00	864,00
36.	FILTRO DE AR PICK-UP CORSA 1.6 20W50	UN	7,0000	27,66	193,67
37.	FILTRO DE AR PRIMARIO AP 5460 CAMINHÃO VOLKS 14/150	PAR	8,0000	153,00	1.224,00
38.	FILTRO DE AR PRIMARIO CAMINHÃO VOLKS 26/280	PAR	8,0000	212,33	1.698,67
39.	FILTRO DE AR PRIMÁRIO 149 554 A1 PATROLA RG 170/B	PAR	8,0000	142,33	1.138,67
40.	FILTRO DE AR PRIMÁRIO 256-7902 PATROLA 120M	PAR	8,0000	103,00	824,00
41.	FILTRO DE AR PRIMÁRIO 4M 9334	PAR	8,0000	96,66	773,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

	PATROLA 120B				
42.	FILTRO DE AR PRIMÁRIO 70684733 PATROLA FG 85	PAR	6,0000	143,33	860,00
43.	FILTRO DE AR PRIMÁRIO AP 5460 CAMINHÃO VOLKS BT 12/170	PAR	20,0000	147,66	2.953,33
44.	FILTRO DE AR PRIMÁRIO CAMINHÃO VOLKS 11/130	UN	10,0000	124,33	1.243,33
45.	FILTRO DE AR PRIMÁRIO CAMINHÃO VOLKS 15-180	PAR	8,0000	130,00	1.042,67
46.	FILTRO DE AR PRIMÁRIO TR 2499 PATROLA 120H	PAR	8,0000	106,33	850,67
47.	FILTRO DE AR RANGER 2.2 10W40	UN	18,0000	117,00	2.106,00
48.	FILTRO DE AR RANGER 2.2 10W40	UN	18,0000	117,00	2.106,00
49.	FILTRO DE AR RETROESCAVADEIRA RANDOR RD 406	UN	10,0000	236,33	2.363,33
50.	FILTRO DE AR SECUNDARIO CAMINHÃO VOLKS 14/150	PAR	8,0000	201,83	1.614,67
51.	FILTRO DE AR SECUNDARIO PATROLA 120H	PAR	8,0000	199,00	1.592,00
52.	FILTRO DE AR SECUNDARIO PATROLA FG 85	PAR	6,0000	275,00	1.650,00
53.	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO 2510286 PATROLA 120B	PAR	8,0000	132,33	1.058,67
54.	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO 256-7903 PATROLA 120M	PAR	8,0000	185,66	1.485,33
55.	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO 71102715 PATROLA RG 170/B	PAR	8,0000	99,00	792,00
56.	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO A 673 CAMINHÃO VOLKS 15-180	PAR	8,0000	124,66	997,33
57.	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO AS 836 CAMINHÃO VOLKS BT 12/170	PAR	20,0000	122,00	2.440,00
58.	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO CAMINHÃO VOLKS 11/130	PAR	10,0000	126,66	1.266,67
59.	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO CAMINHÃO VOLKS 26/280	PAR	8,0000	162,00	1.296,00
60.	FILTRO DE AR ÔNIBUS (15W40)	UN	110,0000	185,66	20.423,33
61.	FILTRO DE CABINE CF 9533	UN	2,0000	38,33	76,67
62.	FILTRO DE CABINE CF 11548	UN	2,0000	71,66	143,33
63.	FILTRO DE CABINE PATROLA 120M	UN	10,0000	66,66	666,67
64.	FILTRO DE CABINE PATROLA 120K	PAR	10,0000	92,33	923,33
65.	FILTRO DE COMBUSTIVEL (1.0 15W40)	UN	14,0000	26,33	368,67
66.	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMIONETE (15W40)	UN	10,0000	37,33	373,33
67.	FILTRO DE COMBUSTIVEL ONIBUS 15W40	UN	16,0000	72,33	1.157,33
68.	FILTRO DE COMBUSTIVEL VAN (15W40)	UN	10,0000	65,66	656,67
69.	FILTRO DE COMBUSTIVEL CARRO LEVE GASOLINA (15W40)	UN	60,0000	25,33	1.520,00
70.	FILTRO DE COMBUSTIVEL MICROÔNIBUS (15W40)	UN	65,0000	186,33	12.111,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

71.	FILTRO DE COMBUSTIVEL ÔNIBUS (15W40)	UN	110,0000	143,00	15.730,00
72.	FILTRO DE OLEO 15W40 (ÔNIBUS)	UN	8,0000	115,00	920,00
73.	FILTRO DE OLEO CAMIONETE (15W40)	UN	10,0000	102,33	1.023,33
74.	FILTRO DE OLEO VAN (15W40)	UN	10,0000	98,00	980,00
75.	FILTRO DE OLEO VAN DUCATO 2.8 15W40	UN	14,0000	111,33	1.558,67
76.	FILTRO DE OLEO ÔNIBUS (15W40)	UN	110,0000	102,33	11.256,67
77.	FILTRO DE OLEO 5W40	UN	30,0000	25,33	760,00
78.	FILTRO DE OLEO CARRO LEVE GASOLINA (15W40)	UN	155,0000	27,00	4.185,00
79.	FILTRO DE OLEO MICROONIBUS (15W40)	UN	65,0000	100,33	6.521,67
80.	FILTRO DE OLEO PICK-UP COURRIER 1.3 15W40	UN	7,0000	31,33	219,33
81.	FILTRO DE OLEO VAN SPRINT 10W40	UN	12,0000	65,66	788,00
82.	FILTRO DE ÁGUA WFC 2 PSA 331 CAMINHÃO VOLKS BT 12/170	PAR	30,0000	68,33	2.050,00
83.	FILTRO DIESEL CAV 1/2 LITRO TRATOR MF 275,292 RETROESCAVADEIRA 86HS	PAR	10,0000	34,33	343,33
84.	FILTRO DIESEL 1R 0762 PATROLA 120K	PAR	10,0000	81,33	813,33
85.	FILTRO DIESEL 299-8229 CARREGADEIRA 924 HZ	PAR	10,0000	108,00	1.080,00
86.	FILTRO DIESEL 326-1644 PATROLA 120K	PAR	10,0000	275,00	2.750,00
87.	FILTRO DIESEL 326-16444 CARREGADEIRA 924 HZ	PAR	10,0000	341,00	3.410,00
88.	FILTRO DIESEL 5112503-0063 01 KLM 30 VOLKS 26/280	PAR	10,0000	311,33	3.113,33
89.	FILTRO DIESEL 550-900 PATROLA 120M	PAR	10,0000	375,33	3.753,33
90.	FILTRO DIESEL 7/2 VOLKS 23220	PAR	10,0000	85,33	853,33
91.	FILTRO DIESEL 71 104193 PATROLA RG 170/B	PAR	8,0000	377,00	3.016,00
92.	FILTRO DIESEL 75208272 75208274 PATROLA FG 85	PAR	8,0000	227,33	1.818,67
93.	FILTRO DIESEL 7990 PATROLA 120M	PAR	10,0000	242,66	2.426,67
94.	FILTRO DIESEL 8447 6807 PATROLA RG 170-B	PAR	8,0000	312,33	2.498,67
95.	FILTRO DIESEL BOXINHO 1/2 LT CAMINHÃO VOLKS 14/150	PAR	10,0000	31,66	316,67
96.	FILTRO DIESEL BOXINHO 1/2 LT CARREGADEIRA F10B/11	PAR	10,0000	31,66	316,67
97.	FILTRO DIESEL BOXINHO 1/2 LT CARREGADEIRA W20	PAR	10,0000	34,33	343,33
98.	FILTRO DIESEL CA 1 LITRO 292-86HS TRATOR MF 275,292 RETROESCAVADEIRA 86HS	PAR	10,0000	143,00	1.430,00
99.	FILTRO DIESEL FF 5321 PATROLA 120H	PAR	10,0000	105,66	1.056,67
100.	FILTRO DIESEL FF 5322 PATROLA 120H	PAR	10,0000	211,66	2.116,67
101.	FILTRO DIESEL PSC 353 CAMINHÃO VOLKS 15-180	PAR	10,0000	147,66	1.476,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

102.	FILTRO DIESEL PSC 410 CAMINHÃO VOLKS BT 12/170	PAR	30,0000	90,66	2.720,00
103.	FILTRO DIESEL PSC 72/2 CAMINHÃO VOLKS BT 12/170	PAR	30,0000	209,00	6.270,00
104.	FILTRO DIESEL PSC 744 PATROLA 120B	PAR	10,0000	176,00	1.760,00
105.	FILTRO DIESEL PSL 496 TRATOR MF 275,292 RETROESCAVADEIRA 86HS	PAR	20,0000	318,33	6.366,67
106.	FILTRO DIESEL RETROESCAVADEIRA RANDOR RD 406	UN	10,0000	185,00	1.850,00
107.	FILTRO DIESEL SECO DO MOTOR 273-5711 PATROLA 120M	PAR	10,0000	207,33	2.073,33
108.	FILTRO HIDRAULICO PATROLA 120H	PAR	8,0000	375,00	3.000,00
109.	FILTRO HIDRAULICO 126-1818 CARREGADEIRA 924 HZ	PAR	8,0000	421,00	3.368,00
110.	FILTRO HIDRAULICO 1530600 1532444 CARREGADEIRA MCH 55	PAR	7,0000	212,00	1.484,00
111.	FILTRO HIDRAULICO 273-5711 CARREGADEIRA 924HZ	PAR	8,0000	203,00	1.624,00
112.	FILTRO HIDRAULICO 75213131 CARREGADEIRA F10B/11	PAG	6,0000	217,33	1.304,00
113.	FILTRO HIDRÁULICO 126-18-126-1815 PATROLA 120M	PAR	8,0000	176,33	1.410,00
114.	FILTRO HIDRÁULICO 1R-0774 PATROLA 120K	PAR	8,0000	105,00	840,00
115.	FILTRO HIDRÁULICO 63388 CARREGADEIRA W20	PAR	6,0000	65,66	394,00
116.	FILTRO HIDRÁULICO RETROESCAVADEIRA RANDOR RD 406	UN	10,0000	139,66	1.396,67
117.	FILTRO LUBRIFICANTE JR 1807 PATROLA 120K	PAR	10,0000	106,66	1.066,67
118.	FILTRO LUBRF. PSL 962 CAMINHÃO VOLKS 11/130	PAR	10,0000	49,33	493,33
119.	FILTRO LUBRIF.BOXINHO 1/2 LT TRATOR VALMET 88	PAR	10,0000	32,33	323,33
120.	FILTRO LUBRIFICANTE P 55300 VOLKS 23220	PAR	10,0000	105,00	1.050,00
121.	FILTRO LUBRIFICANTE CH 1167ECO	UN	5,0000	60,66	303,33
122.	FILTRO LUBRIFICANTE PH 4701	UN	4,0000	22,66	90,67
123.	FILTRO LUBRIFICANTE PH 4722	UN	5,0000	25,33	126,67
124.	FILTRO LUBRIFICANTE PH 5949	UN	13,0000	26,20	340,60
125.	FILTRO LUBRIFICANTE 269-8325 CARREGADEIRA 924 HZ	PAR	10,0000	92,33	923,33
126.	FILTRO LUBRIFICANTE 269-8325 PATROLA 120M	PAR	10,0000	169,33	1.693,33
127.	FILTRO LUBRIFICANTE 75208314 PATROLA FG 85	PAR	8,0000	123,66	989,33
128.	FILTRO LUBRIFICANTE 8448 5647 PATROLA RG 170	PAR	10,0000	130,33	1.303,33
129.	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO VOLKS 26/280	UN	10,0000	94,00	940,00
130.	FILTRO LUBRIFICANTE CH 11724	UN	5,0000	127,33	636,67
131.	FILTRO LUBRIFICANTE LF 667 PATROLA	UN	10,0000	116,66	1.166,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

	K 120H				
132.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 280 CAMINHÃO VOLKS BT 12/170	PAR	40,0000	73,00	2.920,00
133.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 339 CAMINHÃO VOLKS 14/150	PAR	10,0000	91,66	916,67
134.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 417 PATROLA 120B	PAR	10,0000	114,00	1.140,00
135.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 900 TRATOR MF 275,292 RETROESCAVADEIRA 86HS	PAR	20,0000	79,66	1.593,33
136.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962 CAMINHÃO VOLKS 15-180	PAR	10,0000	81,00	810,00
137.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962 CARREGADEIRA F10B/11	PAR	10,0000	81,00	810,00
138.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962 TRATOR VALMET 88	PAR	10,0000	80,33	803,33
139.	FILTRO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA RANDOR RD 406	UN	10,0000	128,00	1.280,00
140.	FILTRO LUBRIFICANTE TL 11220 OU L 269141 CARREGADEIRA W20	PAR	8,0000	315,66	2.525,33
141.	FILTRO LUBRIFICANTE TL11220 OU L269141 CARREGADEIRA MCH 55	PAR	6,0000	286,33	1.718,00
142.	FILTRO RACOR 2R0 127-177 J VOLKS 26/280	PAR	10,0000	143,00	1.430,00
143.	FILTRO RACOR R 120 L 10M CAMINHÃO VOLKS 15-180	PAR	10,0000	235,00	2.350,00
144.	FILTRO RACOR R28 30M VOLKS 23220	UN	10,0000	99,00	990,00
145.	FILTRO RACOR RETROESCAVADEIRA RANDOR RD 406	UN	10,0000	178,00	1.780,00
146.	FILTRO SEPARADOR DE AGUA 1174084 PATROLA 120H	PAR	10,0000	215,00	2.150,00
147.	FILTRO SEPARADOR DE ÀGUA PSD 965 CAMINHÃO VOLKS BT 12/170	PAR	40,0000	93,66	3.746,67
148.	FILTRO TRANSMISSÃO (3302058) 215502 CARREGADEIRA MCH 55	PAR	10,0000	70,33	703,33
149.	FILTRO TRANSMISSÃO 126 1815 OU PERI 384 PATROLA 120M	PAR	8,0000	113,00	904,00
150.	FILTRO TRANSMISSÃO 1G 8878 CARREGADEIRA 924 HZ	PAR	8,0000	100,33	802,67
151.	FILTRO TRANSMISSÃO 328-3655 PATROLA 120K	PAR	8,0000	153,00	1.224,00
152.	FILTRO TRANSMISSÃO CARREGADEIRA W20	PAR	6,0000	191,00	1.146,00
153.	FILTRO TRANSMISSÃO PERI 325 CARREGADEIRA F10B/11	PAR	6,0000	101,66	610,00
154.	FILTRO TRANSMISSÃO RETROESCAVADEIRA RANDOR RD 406	UN	10,0000	153,66	1.536,67
155.	FLUIDO (OLEO) OLEO 15W/40 SEMI SINTETICO.	LITRO	70,0000	33,00	2.310,00
156.	FLUIDO 5W/30P /BM FLEX (SPIN)	LITRO	20,0000	33,00	660,00
157.	FLUIDO ARREFECIMENTO DO RADIADOR PURO 20L VOLKS 15-180	BALDE	120,0000	229,33	27.520,00
158.	FLUIDO PARA RADIADOR CARREGADEIRA 924 HZ	BALDE	10,0000	195,66	1.956,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

159.	FLUIDO RADIADOR (MISTURADO C/AGUA) 20L	BALDE	10,0000	198,33	1.983,33
160.	FLUIDODE FREIO DOT 4	CX	5,0000	101,33	506,67
161.	GRAXA LITRO 20L-MICRO ÔNIBUS MARCO POLO - VOLARE: V8L - 4X4 - FAB.2013	BALDE	50,0000	238,33	11.916,67
162.	IOLEO LUBRIFICANTE 20W60 (20L)	BALDE	5,0000	298,00	1.490,00
163.	OLEO 5W/30	LITRO	70,0000	31,00	2.170,00
164.	OLEO LUBRIFICANTE 140 20 LT	FRASCO	70,0000	254,66	17.826,67
165.	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 20L	BALDE	200,0000	300,00	60.000,00
166.	OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPO 20L	LITRO	120,0000	273,00	32.760,00
167.	OLEO LUBRIFICANTE 68 (20L)	BALDE	100,0000	229,66	22.966,67
168.	OLEO LUBRIFICANTE 90 (20L)	BALDE	70,0000	247,33	17.313,33
169.	OLEO LUBRIFICANTE ATF (20L)	BALDE	50,0000	299,66	14.983,33
170.	OLEO LUBRIFICANTE CAT - DEO 15W40 (20L)	BALDE	20,0000	345,00	6.900,00
171.	OLEO LUBRIFICANTE CAT - DEO 20W50 (20L)	BALDE	10,0000	429,00	4.290,00
172.	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA (CX C/24 UNID DE 01 L)	CX	5,0000	647,33	3.236,67
173.	OLEO LUBRIFICANTE THF 11 (20L)	BALDE	100,0000	306,66	30.666,67
174.	OLEO P MOTO 4T	LITRO	10,0000	17,66	176,67
175.	SPRAY ANTI FERRUGEM (CX COM 12 UNID)	CX	10,0000	62,66	626,67
176.	SPRAY LIMPA CONTATO (CX COM 12 UNID)	CX	1,0000	74,50	74,50
	TOTAL	GERAL			
	=====>				535.072,80

ADEMILSON DE MATOS TEIXEIRA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1531/2017

<u>FORNECEDOR</u>	<u>CNPJ/MF</u>
--------------------------	-----------------------

OBJETO: Registro de preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando Registro de preços para aquisição de material de consumo para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sidrolândia e suas Secretarias, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriunda do Departamento de Compras.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNI	VLR TOTAL	MARCA
1.	FILTRO COMBUSTIVEL (C11507)	UN	2,0000			
2.	FILTRO DE COMBUSTIVEL VAN SPRINT 10W40	UN	12,0000			
3.	FILTRO BOXINHO 1/2 LITRO VOLKS 11/130	PAR	10,0000			
4.	FILTRO BOXINHO CARREGADEIRA MCH 55	PAR	10,0000			
5.	FILTRO CABINE CF 9478	UN	2,0000			
6.	FILTRO CABINE CFA 10775	UN	2,0000			
7.	FILTRO COMBUSTIVEL (G5540)	UN	2,0000			
8.	FILTRO COMBUSTIVEL (C11723)	UN	2,0000			
9.	FILTRO COMBUSTIVEL (G5493)	UN	4,0000			
10.	FILTRO COMBUSTIVEL (G 10225F)	UN	4,0000			
11.	FILTRO COMBUSTIVEL RANGER 2.2 10W40	UN	18,0000			
12.	FILTRO DA CABINE 84 35 0712 PATROLA RG 170/B	PAR	8,0000			
13.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DOBLO 1.8 15W40-PARA VEÍCULO MODELO FIAT DUCATO 2.3 16V ANO 2009/2010	UN	67,0000			
14.	FILTRO DE AGUA 84 605017 PATROLA RG 170/B	PAR	6,0000			
15.	FILTRO DE AR CA 11222	UN	3,0000			
16.	FILTRO DE AR CA 11077	UN	3,0000			
17.	FILTRO DE AR CA 11674	UN	3,0000			
18.	FILTRO DE AR CA 5627	UN	3,0000			
19.	FILTRO DE AR CA 9378	UN	2,0000			
20.	FILTRO DE AR CARRO LEVE GASOLINA	UN	60,0000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

	(15W40)				
21.	FILTRO DE AR COMPLETO TRATOR VALMET 88	PAR	10,0000		
22.	FILTRO DE AR VAN (15W40)	UN	10,0000		
23.	FILTRO DE AR VAN SPRINT 10W40	UN	12,0000		
24.	FILTRO DE AR (1.0 15W40)	UN	14,0000		
25.	FILTRO DE AR 3522507 CARREGA-DEIRA MCH 55	PAR	8,0000		
26.	FILTRO DE AR AFI 6251KLL/AF16252 CARREGADEIRA F10B/11	PAR	8,0000		
27.	FILTRO DE AR C25 710/3-CF 7000/1 PATROLA 120K	PAR	8,0000		
28.	FILTRO DE AR CA 5325	UN	4,0000		
29.	FILTRO DE AR CAMIONETE (15W40)	UN	10,0000		
30.	FILTRO DE AR CARREGADEIRA W20	PAR	6,0000		
31.	FILTRO DE AR MICOÔNIBUS (15W40)	UN	65,0000		
32.	FILTRO DE AR MOTO CARGO CG 125CC 20W50	UN	6,0000		
33.	FILTRO DE AR MOTO XLR 125CC 20W50	UN	24,0000		
34.	FILTRO DE AR MOTO YBR 125CC 20W50	UN	6,0000		
35.	FILTRO DE AR ONIBUS 15W40	UN	8,0000		
36.	FILTRO DE AR PICK-UP CORSA 1.6 20W50	UN	7,0000		
37.	FILTRO DE AR PRIMARIO AP 5460 CAMINHÃO VOLKS 14/150	PAR	8,0000		
38.	FILTRO DE AR PRIMARIO CAMINHÃO VOLKS 26/280	PAR	8,0000		
39.	FILTRO DE AR PRIMÁRIO 149 554 A1 PATROLA RG 170/B	PAR	8,0000		
40.	FILTRO DE AR PRIMÁRIO 256-7902 PATROLA 120M	PAR	8,0000		
41.	FILTRO DE AR PRIMÁRIO 4M 9334 PATROLA 120B	PAR	8,0000		
42.	FILTRO DE AR PRIMÁRIO 70684733 PATROLA FG 85	PAR	6,0000		
43.	FILTRO DE AR PRIMÁRIO AP 5460 CAMINHÃO VOLKS BT 12/170	PAR	20,0000		
44.	FILTRO DE AR PRIMÁRIO CAMINHÃO VOLKS 11/130	UN	10,0000		
45.	FILTRO DE AR PRIMÁRIO CAMINHÃO VOLKS 15-180	PAR	8,0000		
46.	FILTRO DE AR PRIMÁRIO TR 2499 PATROLA 120H	PAR	8,0000		
47.	FILTRO DE AR RANGER 2.2 10W40	UN	18,0000		
48.	FILTRO DE AR RANGER 2.2 10W40	UN	18,0000		
49.	FILTRO DE AR RETROESCAVADEIRA RANDOR RD 406	UN	10,0000		
50.	FILTRO DE AR SECUNDARIO CAMI-NHÃO VOLKS 14/150	PAR	8,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

51.	FILTRO DE AR SECUNDARIO PATROLA 120H	PAR	8,0000			
52.	FILTRO DE AR SECUNDARIO PATROLA FG 85	PAR	6,0000			
53.	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO 2510286 PATROLA 120B	PAR	8,0000			
54.	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO 256-7903 PATROLA 120M	PAR	8,0000			
55.	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO 71102715 PATROLA RG 170/B	PAR	8,0000			
56.	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO A 673 CAMINHÃO VOLKS 15-180	PAR	8,0000			
57.	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO AS 836 CAMINHÃO VOLKS BT 12/170	PAR	20,0000			
58.	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO CAMINHÃO VOLKS 11/130	PAR	10,0000			
59.	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO CAMINHÃO VOLKS 26/280	PAR	8,0000			
60.	FILTRO DE AR ÔNIBUS (15W40)	UN	110,0000			
61.	FILTRO DE CABINE CF 9533	UN	2,0000			
62.	FILTRO DE CABINE CF 11548	UN	2,0000			
63.	FILTRO DE CABINE PATROLA 120M	UN	10,0000			
64.	FILTRO DE CABINE PATROLA 120K	PAR	10,0000			
65.	FILTRO DE COMBUSTIVEL (1.0 15W40)	UN	14,0000			
66.	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMIONETE (15W40)	UN	10,0000			
67.	FILTRO DE COMBUSTIVEL ONIBUS 15W40	UN	16,0000			
68.	FILTRO DE COMBUSTIVEL VAN (15W40)	UN	10,0000			
69.	FILTRO DE COMBUSTIVEL CARRO LEVE GASOLINA (15W40)	UN	60,0000			
70.	FILTRO DE COMBUSTIVEL MICROÔNIBUS (15W40)	UN	65,0000			
71.	FILTRO DE COMBUSTIVEL ÔNIBUS (15W40)	UN	110,0000			
72.	FILTRO DE OLEO 15W40 (ÔNIBUS)	UN	8,0000			
73.	FILTRO DE OLEO CAMIONETE (15W40)	UN	10,0000			
74.	FILTRO DE OLEO VAN (15W40)	UN	10,0000			
75.	FILTRO DE OLEO VAN DUCATO 2.8 15W40	UN	14,0000			
76.	FILTRO DE OLEO ÔNIBUS (15W40)	UN	110,0000			
77.	FILTRO DE OLEO 5W40	UN	30,0000			
78.	FILTRO DE OLEO CARRO LEVE GASOLINA (15W40)	UN	155,0000			
79.	FILTRO DE OLEO MICROONIBUS (15W40)	UN	65,0000			
80.	FILTRO DE OLEO PICK-UP COURRIER 1.3 15W40	UN	7,0000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

81.	FILTRO DE OLEO VAN SPRINT 10W40	UN	12,0000			
82.	FILTRO DE ÁGUA WFC 2 PSA 331 CAMINHÃO VOLKS BT 12/170	PAR	30,0000			
83.	FILTRO DIESEL CAV 1/2 LITRO TRATOR MF 275,292 RETROESCAVADEIRA 86HS	PAR	10,0000			
84.	FILTRO DIESEL 1R 0762 PATROLA 120K	PAR	10,0000			
85.	FILTRO DIESEL 299-8229 CARREGADEIRA 924 HZ	PAR	10,0000			
86.	FILTRO DIESEL 326-1644 PATROLA 120K	PAR	10,0000			
87.	FILTRO DIESEL 326-16444 CARREGADEIRA 924 HZ	PAR	10,0000			
88.	FILTRO DIESEL 5112503-0063 01 KLM 30 VOLKS 26/280	PAR	10,0000			
89.	FILTRO DIESEL 550-900 PATROLA 120M	PAR	10,0000			
90.	FILTRO DIESEL 7/2 VOLKS 23220	PAR	10,0000			
91.	FILTRO DIESEL 71 104193 PATROLA RG 170/B	PAR	8,0000			
92.	FILTRO DIESEL 75208272 75208274 PATROLA FG 85	PAR	8,0000			
93.	FILTRO DIESEL 7990 PATROLA 120M	PAR	10,0000			
94.	FILTRO DIESEL 8447 6807 PATROLA RG 170-B	PAR	8,0000			
95.	FILTRO DIESEL BOXINHO 1/2 LT CAMINHÃO VOLKS 14/150	PAR	10,0000			
96.	FILTRO DIESEL BOXINHO 1/2 LT CARREGADEIRA F10B/11	PAR	10,0000			
97.	FILTRO DIESEL BOXINHO 1/2 LT CARREGADEIRA W20	PAR	10,0000			
98.	FILTRO DIESEL CA 1 LITRO 292-86HS TRATOR MF 275,292 RETROESCAVADEIRA 86HS	PAR	10,0000			
99.	FILTRO DIESEL FF 5321 PATROLA 120H	PAR	10,0000			
100.	FILTRO DIESEL FF 5322 PATROLA 120H	PAR	10,0000			
101.	FILTRO DIESEL PSC 353 CAMINHÃO VOLKS 15-180	PAR	10,0000			
102.	FILTRO DIESEL PSC 410 CAMINHÃO VOLKS BT 12/170	PAR	30,0000			
103.	FILTRO DIESEL PSC 72/2 CAMINHÃO VOLKS BT 12/170	PAR	30,0000			
104.	FILTRO DIESEL PSC 744 PATROLA 120B	PAR	10,0000			
105.	FILTRO DIESEL PSL 496 TRATOR MF 275,292 RETROESCAVADEIRA 86HS	PAR	20,0000			
106.	FILTRO DIESEL RETROESCAVADEIRA RANDOR RD 406	UN	10,0000			
107.	FILTRO DIESEL SECO DO MOTOR 273-5711 PATROLA 120M	PAR	10,0000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

108.	FILTRO HIDRAULICO PATROLA 120H	PAR	8,0000			
109.	FILTRO HIDRAULICO 126-1818 CARREGADEIRA 924 HZ	PAR	8,0000			
110.	FILTRO HIDRAULICO 1530600 1532444 CARREGADEIRA MCH 55	PAR	7,0000			
111.	FILTRO HIDRAULICO 273-5711 CARREGADEIRA 924HZ	PAR	8,0000			
112.	FILTRO HIDRAULICO 75213131 CARREGADEIRA F10B/11	PAG	6,0000			
113.	FILTRO HIDRÁULICO 126-18-126-1815 PATROLA 120M	PAR	8,0000			
114.	FILTRO HIDRÁULICO 1R-0774 PATROLA 120K	PAR	8,0000			
115.	FILTRO HIDRÁULICO 63388 CARREGADEIRA W20	PAR	6,0000			
116.	FILTRO HIDRÁULICO RETROESCAVADEIRA RANDOR RD 406	UN	10,0000			
117.	FILTRO LUBRIFICANTE JR 1807 PATROLA 120K	PAR	10,0000			
118.	FILTRO LUBRF. PSL 962 CAMINHÃO VOLKS 11/130	PAR	10,0000			
119.	FILTRO LUBRIF.BOXINHO 1/2 LT TRATOR VALMET 88	PAR	10,0000			
120.	FILTRO LUBRIFICANTE P 55300 VOLKS 23220	PAR	10,0000			
121.	FILTRO LUBRIFICANTE CH 1167ECO	UN	5,0000			
122.	FILTRO LUBRIFICANTE PH 4701	UN	4,0000			
123.	FILTRO LUBRIFICANTE PH 4722	UN	5,0000			
124.	FILTRO LUBRIFICANTE PH 5949	UN	13,0000			
125.	FILTRO LUBRIFICANTE 269-8325 CARREGADEIRA 924 HZ	PAR	10,0000			
126.	FILTRO LUBRIFICANTE 269-8325 PATROLA 120M	PAR	10,0000			
127.	FILTRO LUBRIFICANTE 75208314 PATROLA FG 85	PAR	8,0000			
128.	FILTRO LUBRIFICANTE 8448 5647 PATROLA RG 170	PAR	10,0000			
129.	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO VOLKS 26/280	UN	10,0000			
130.	FILTRO LUBRIFICANTE CH 11724	UN	5,0000			
131.	FILTRO LUBRIFICANTE LF 667 PATROLA K 120H	UN	10,0000			
132.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 280 CAMINHÃO VOLKS BT 12/170	PAR	40,0000			
133.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 339 CAMINHÃO VOLKS 14/150	PAR	10,0000			
134.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 417 PATROLA 120B	PAR	10,0000			
135.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 900 TRATOR MF 275,292 RETROESCAVADEIRA 86HS	PAR	20,0000			
136.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962 CAMI-	PAR	10,0000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

	NHÃO VOLKS 15-180				
137.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962 CARREGADEIRA F10B/11	PAR	10,0000		
138.	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962 TRATOR VALMET 88	PAR	10,0000		
139.	FILTRO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA RANDOR RD 406	UN	10,0000		
140.	FILTRO LUBRIFICANTE TL 11220 OU L 269141 CARREGADEIRA W20	PAR	8,0000		
141.	FILTRO LUBRIFICANTE TL11220 OU L269141 CARREGADEIRA MCH 55	PAR	6,0000		
142.	FILTRO RACOR 2R0 127-177 J VOLKS 26/280	PAR	10,0000		
143.	FILTRO RACOR R 120 L 10M CAMINHÃO VOLKS 15-180	PAR	10,0000		
144.	FILTRO RACOR R28 30M VOLKS 23220	UN	10,0000		
145.	FILTRO RACOR RETROESCAVADEIRA RANDOR RD 406	UN	10,0000		
146.	FILTRO SEPARADOR DE AGUA 1174084 PATROLA 120H	PAR	10,0000		
147.	FILTRO SEPARADOR DE ÀGUA PSD 965 CAMINHÃO VOLKS BT 12/170	PAR	40,0000		
148.	FILTRO TRANSMISSÃO (3302058) 215502 CARREGADEIRA MCH 55	PAR	10,0000		
149.	FILTRO TRANSMISSÃO 126 1815 OU PERI 384 PATROLA 120M	PAR	8,0000		
150.	FILTRO TRANSMISSÃO 1G 8878 CARREGADEIRA 924 HZ	PAR	8,0000		
151.	FILTRO TRANSMISSÃO 328-3655 PATROLA 120K	PAR	8,0000		
152.	FILTRO TRANSMISSÃO CARREGADEIRA W20	PAR	6,0000		
153.	FILTRO TRANSMISSÃO PERI 325 CARREGADEIRA F10B/11	PAR	6,0000		
154.	FILTRO TRANSMISSÃO RETROESCAVADEIRA RANDOR RD 406	UN	10,0000		
155.	FLUIDO (OLEO) OLEO 15W/40 SEMI SINTETICO.	LITRO	70,0000		
156.	FLUIDO 5W/30P /BM FLEX (SPIN)	LITRO	20,0000		
157.	FLUIDO ARREFECIMENTO DO RADIADOR PURO 20L VOLKS 15-180	BALDE	120,0000		
158.	FLUIDO PARA RADIADOR CARREGADEIRA 924 HZ	BALDE	10,0000		
159.	FLUIDO RADIADOR (MISTURADO C/AGUA) 20L	BALDE	10,0000		
160.	FLUIDODE FREIO DOT 4	CX	5,0000		
161.	GRAXA LITRO 20L-MICRO ÔNIBUS MARCO POLO - VOLARE: V8L - 4X4 - FAB.2013	BALDE	50,0000		
162.	IOLEO LUBRIFICANTE 20W60 (20L)	BALDE	5,0000		
163.	OLEO 5W/30	LITRO	70,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

164.	OLEO LUBRIFICANTE 140 20 LT	FRASCO	70,0000			
165.	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 20L	BALDE	200,0000			
166.	OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPO 20L	LITRO	120,0000			
167.	OLEO LUBRIFICANTE 68 (20L)	BALDE	100,0000			
168.	OLEO LUBRIFICANTE 90 (20L)	BALDE	70,0000			
169.	OLEO LUBRIFICANTE ATF (20L)	BALDE	50,0000			
170.	OLEO LUBRIFICANTE CAT - DEO 15W40 (20L)	BALDE	20,0000			
171.	OLEO LUBRIFICANTE CAT - DEO 20W50 (20L)	BALDE	10,0000			
172.	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA (CX C/24 UNID DE 01 L)	CX	5,0000			
173.	OLEO LUBRIFICANTE THF 11 (20L)	BALDE	100,0000			
174.	OLEO P MOTO 4T	LITRO	10,0000			
175.	SPRAY ANTI FERRUGEM (CX COM 12 UNID)	CX	10,0000			
176.	SPRAY LIMPA CONTATO (CX COM 12 UNID)	CX	1,0000			
	TOTAL	GERAL				
	=====>					

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

- VALIDADE DA PROPOSTA:

- LOCAL E DATA:

- TELEFONE: _____ **BANCO:** _____ **AG:** _____ **CC:** _____

CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF
nº _____, situada (endereço
completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei,
nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº10.520/2002, que cumpre
plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de **Pregão Presencial nº**
033/2017, autorizado pelo Processo Administrativo nº **1531/2017**.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, (____), _____ de _____ de 2017.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

_____ -MS, ____/_____/_____

Assinatura do representante legal da empresa

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nº DO CNPJ/MF DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO V

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pregão Presencial nº 033/2017
Processo Administrativo nº 1531/2017.

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2017

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, na sede do Município de SIDROLÂNDIA-MS, situada a Rua São Paulo, nº 964, Centro, SIDROLÂNDIA-MS -M/S, representada neste ato pelo Prefeito, Marcelo de Araújo Ascoli, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000406049 SSP/MS e CPF n.º 519.593.991-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 181, Centro, **SIDROLÂNDIA-MS - MS**, doravante denominada Contratante, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador(a) do RG n.º _____, emitida pela SSP/____, e do CPF n.º _____, nos termos nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decreto Municipal nº 115/2014, ambos de ; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 1531/2017 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente **ao Pregão Presencial Nº 033/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para “ aquisição de material de consumo para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sidrolândia e suas Secretarias, com fornecimento parcelado, consumo previsto para 12(doze) meses”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Sidrolândia não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelas Secretarias e Departamento do Município.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria de Municipal de Educação dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrerem em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os produtos devem ser entregues nos locais informados pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

produtos devem estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (dias) úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.4.3. Serão recusados produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.7. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Sidrolândia, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretarias e Departamento do Município a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretarias e Departamento do Município, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Sidrolândia /MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo das Secretarias e Departamentos do Município, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUA	UNIT	TO-	DETENTORA
1.					

RELAÇÃO DAS DETENTORAS DA ATA E SEUS RESPECTIVOS VALORES	
TOTAL GERAL REGISTRADO	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº115/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Sidrolândia-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Marcelo de Araújo Ascoli
Prefeito Municipal

DETENTORA DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, na sede do Município de SIDROLÂNDIA-MS, situada a Rua São Paulo, nº 964, Centro, SIDROLÂNDIA-MS -M/S, representada neste ato pelo Prefeito, Marcelo de Araújo Ascoli, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000406049 SSP/MS e CPF n.º 519.593.991-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 181, Centro, **SIDROLÂNDIA-MS - MS**, doravante denominada Contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/____, e do CPF n.º _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial Nº 033/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: “Registro de preços para aquisição de material de consumo para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sidrolândia e suas Secretarias, consumo previsto para 12 meses”.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ (_____).

§ 1º - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal Nº. 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **Contratado**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ra, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa do **Contratado**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 6º - Não serão quitadas as notas fiscais apresentadas sem a Requisição de Compra;

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria e Departamento do Município, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Finanças, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o **Contratado** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **Contratado** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações do **Contratado**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

I – Entrega dos produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto, mediante Requisição de Compra, e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e da Ata de Registro de Preços;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

IX – Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

X – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XI – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado;

II – Fornecer e colocar à disposição do Contratado todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

IV – Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V – Notificar o **Contratado**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: Os produtos devem ser entregues nos locais informados pela Secretaria de Municipal de Administração através do Departamento de Compras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada. Os produtos devem estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

§ 1º - A Contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O recebimento dos produtos se efetivará em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificação do produto.

§ 3º - Recebido os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que o torne incompatível com as especificações, proceder-se-á a substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contado da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes no Pregão Presencial nº 002/2016 e/ou que não estejam adequados para uso, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos §§ 1º e 2º desta cláusula, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação.

§ 5º - Os produtos, objeto deste contrato devem-se fazer acompanhados da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para a efetivação do seu fornecimento.

§ 6º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar o **Contratado** as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando o **Contratado** praticar irregularidades de pequena monta;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do fornecimento, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

IV – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do **Pregão Presencial nº 033/2017 – Registro de Preços**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo do presente contrato, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Sidrolândia/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor.

Sidrolândia-MS, ___ de _____ de ____.

Marcelo de Araújo Ascoli
Prefeito Municipal

CONTRATADA